

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23



De Valor Ambiental <valorambiental@vaambiental.com.br>
Para <anderson.pereira@ts.sp.gov.br>, <isaias.silva@taboaoadaserra.com.br>
Data 2024-12-13 12:58

IMPUGNAÇÃO CP 003.23.rar (~22 MB)

À

COJUL III - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra
Departamento de Licitações e Contratos

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23

Processo Administrativo nº 26075/2023

Prezado Senhor,

A VALOR AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, detentora do CNPJ nº 07.026.299/0001-00, serve-se do presente expediente para encaminhar, em anexo, Correspondência com **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, da Concorrência acima epigrafada, pelo que solicitamos a essa Comissão que ACUSE O DEVIDO RECEBIMENTO.

Contrato social e doc. dos representantes
 IMPUGNAÇÃO - CP 003-23 - TABOÃO DA
 RRA.pdf



Valor Ambiental Ltda.

(61) 3345-0551 / 3345-0557

valorambiental@vaambiental.com.br

www.vaambiental.com.br

À

COJUL III - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Miguel Ortega, 439, Bloco C, Pq. Assunção – Taboão da Serra/SP.

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23

Processo Administrativo nº 26075/2023

VALOR AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.026.299/0001-00, com sede no SCES, trecho 00, conjunto 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-001, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal infra-assinado, na condição de interessada em participar da Concorrência identificada acima, nos termos da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o item “15. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS” do instrumento convocatório, além de outras leis e decretos correlatos que foram estampados no corpo do próprio edital, tempestivamente, oferecer

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

pelas razões a seguir apresentadas, requerendo, para tanto, seja a presente peça **RECEBIDA, ANALISADA E PROVIDA**, com a finalidade de extirpar do instrumento convocatório as exigências que ferem a isonomia das empresas licitantes.

1. DOS FATOS

Promove a Prefeitura de Taboão da Serra, a presente licitação, sob a modalidade Concorrência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a:

[...] PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO), conforme abaixo discriminado:

[...]"

Analisando detidamente o instrumento convocatório, verificou-se de plano que a Administração acabou por incluir exigências, quanto ao transporte e destino final dos resíduos **QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E A ISONOMIA** da licitação, situação esta que certamente viola os princípios informadores das licitações públicas no país.

Senão vejamos.

2. DO MÉRITO

Registre-se, de plano, que a empresa ora Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se pelo contrato administrativo que vier a celebrar decorrente desta Concorrência. Seu único objetivo ao impugnar o ato convocatório é **possibilitar-lhe participar da competição em rigoroso esteio legal**, sem as amarras verificadas no edital, que não se coadunam com a legislação pertinente, eis que violam a isonomia.

Assim, com o devido respeito a essa i. Comissão de Julgamento de Licitações, pleiteia-se a análise da presente peça com o máximo cuidado possível, amparado nos preceitos legais abaixo colacionados, que regem a licitação em espécie, sob pena de mácula do presente procedimento e anulação de todo o edital:

Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1ª É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Com efeito, **O DEVER DO ADMINISTRADOR É FAZER UM CERTAME SER PROCESSADO DA MANEIRA MAIS LEGÍTIMA E SAUDÁVEL**, de forma a evitar a mínima restrição e possibilitar a máxima economicidade e eficiência.

Não foi por outro motivo que no preâmbulo do presente Edital, foram inseridas as normas que irão regular o procedimento licitatório, estabelecendo balizas ao instrumento convocatório e conferindo limitação à discricionariedade do administrador, conforme será demonstrado a seguir:

- DA REMUNERAÇÃO PELOS CUSTOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS AO ATERRO SANITÁRIO.

O Edital, em seu item “01 – OBJETO”, discrimina os serviços a serem prestados (verbis):

01 – OBJETO

*Constitui o objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO)**, conforme abaixo discriminado:*

1.0 COLETA

1.1 Coleta de Resíduos Sólidos Privado e Público;

1.2 Coleta de Resíduos Diversos e Afins;

1.3 Transporte de Resíduos Sólidos Privado e Público;

1.4 Transporte de Resíduos Diversos e Afins;

1.5 Limpeza de Núcleos Habitacionais de Difícil Acesso;

2.0 VARRIÇÃO

2.1 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

2.2 Varrição e Lavagem de Feiras Livres;

3.0 SERVIÇOS CONGÊNERES

3.1 Implantação e Reposição de Contêiners;

3.2 Implantação e Reposição de Papeleiras;

4.0 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

4.1 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Privado e Público;

4.2 Recepção, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Diversos e Afins

5.0 SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA

5.1 Limpeza de logradouros e equipamentos públicos, de barrancos e taludes (capina).

(Grifados no original)

Dentre os serviços do objeto supra, destacamos os preços para os serviços “1.3 Transporte de Resíduos Sólidos Privado e Público” e “1.4 Transporte de Resíduos Diversos e Afins”, têm seus custos diretamente associados ao local de destino final definido para os serviços “4.1 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Privado e Público” e “4.2 Recepção, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Diversos e Afins”, uma vez que quanto mais distante este local de destinação dos resíduos, mais fortemente serão impactados os custos de transporte.

Isso posto, nos itens “5.3” e “5.4” do **Anexo 07** do Projeto Básico do Edital, informa-se que para fins de medição do transporte dos referidos resíduos, **poderá ser alterado o local de descarga**, todavia, ficando **mantido o referencial máximo de 53 (cinquenta e três) km para efeitos de medição e pagamento** dos serviços. Senão vejamos:

*5.3. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO
(INCLUSIVE FEIRAS LIVRES) COM CAMINHÃO COMPACTADOR*

[...]

5.3.1. MEDIÇÃO

*O preço unitário deste serviço será expresso em R\$/ton x Km que remunerará todos os recursos necessários à sua execução. **A distância até o aterro sanitário, onde atualmente são depositados os resíduos domiciliares, é de, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) km, no município de Caieiras,** sendo o*

local licenciado mais próximo do Município de Taboão da Serra, até a presente data, e **será o referencial máximo para efeito de medição**. A CONTRATANTE poderá alterar o local de descarga **mantendo**, no entanto, o **referencial máximo de 53 (cinquenta e três) km para efeito de medição e pagamento** deste serviço.

5.4. TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSOS E AFINS

[...]

5.4.1. MEDIÇÃO

O preço unitário deste serviço será expresso em R\$/ton x Km que remunerará todos os recursos necessários à sua execução. **A distância até o aterro sanitário, onde atualmente é depositado este tipo de resíduo, é de, aproximadamente, 53 (cinquenta e três) km, no município de Caieiras, e será o referencial máximo para efeito de medição**. A CONTRATANTE poderá alterar o local de descarga **mantendo**, no entanto, o **referencial máximo de 53 (cinquenta e três) km para efeito de medição e pagamento** deste serviço.

(Grifamos)

Portanto, com base no disposto acima, as licitantes ao elaborarem suas propostas de preços deverão considerar que os resíduos referentes aos serviços “1.3” e “1.4” devem ser levados ao destino final, considerando uma distância máxima de 53 (cinquenta e três) km, não podendo ser aumentada essa distância para fins de medição e pagamento.

Ocorre que, conforme explicitado no próprio instrumento convocatório, **o ÚNICO aterro sanitário que está dentro deste perímetro indicado no Edital e cujo valor está materializado na planilha estimativa de preços, é o ATERRO DE CAIEIRAS**, administrado pela empresa **Solvi Essencis Ambiental**.

A ora Impugnante, por conta das demandas do processo licitatório objeto dessa mesma CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23, em sua fase quando de vigência da versão de edital anterior à presente republicação, entrou em contato com a empresa **Solvi Essencis Ambiental** para cotar os preços de descarga dos resíduos no referido aterro, porém, para sua surpresa, a referida empresa **se negou a apresentar qualquer cotação de**

preço à ora Impugnante alegando que também participaria da licitação, conforme se constata no e-mail a seguir reproduzido.

Assunto: **RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**
De: JULIANA MARTINEK SALGADO <jsalgado@essencis.com.br>
Para: Valor Ambiental <valorambiental@vaambiental.com.br>
Cc: LUCILENE DE CARVALHO PIMENTEL <lpimentel@essencis.com.br>
Data: 30/01/2024 18:36



Prezados, boa tarde.
Tudo bem?

Agradecemos o contato e a busca pela parceria . Porém, para esse projeto iremos declinar da cotação já que iremos participar diretamente como grupo Solvi.

Ficamos a disposição para futuros negócios.

Atenciosamente,



Juliana Martinek Salgado
Comercial

Telefone: (11) 4442-7344

Unidade: UVS Caieiras

Endereço: Via de Acesso Norte (Rod. dos Bandeirantes) KM 33 - Caieiras/ SP

www.solvi.com



Perceba, portanto, que, a empresa Solvi Essencis Ambiental, ao se negar a apresentar uma proposta de preços para possibilitar a descarga dos resíduos em seu aterro sanitário (Aterro de Caieiras) por parte da VALOR AMBIENTAL, aliado ao fato de que o Edital apresenta uma condicionante de distância máxima de 53 Km para fins de medição e pagamento dos serviços “1.3 - Transporte de Resíduos Sólidos Privado e Público” e “1.4 - Transporte de Resíduos Diversos e Afins”, está afastando o direito da ora Impugnante e de outras empresas de cotarem corretamente, em igualdade de condições, os adequados custos para a prestação desses serviços “1.3” e “1.4” da planilha de preços, o que favoreceria, assim, a empresa Solvi Essencis Ambiental no certame em questão.

Sob outro prisma, mesmo que a a SOLVI Essencis Ambiental não tivesse assumido seu interesse em participar do certame ora promovido pela Prefeitura de Taboão da Serra/SP, a limitação imposta no instrumento convocatório de medir e remunerar apenas os serviços de transporte de resíduos até o “referencial máximo de 53 (cinquenta e três) km para o local de descarga dos resíduos” não se mostra justa e legal.

De fato, isso quebra os princípios da isonomia e da legalidade, beneficiando um empreendimento privado (Aterro de Caieiras) em detrimento às demais unidades de tratamento e destinação implantados no Estado de São Paulo, em regiões mais próximas de Taboão da Serra, ou seja, se caracterizando num direcionamento da licitação, o que não se pode admitir.

- DO PESO DE PARTICIPAÇÃO DO CUSTO DO ATERRO SANITÁRIO EM RELAÇÃO AO PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO E SEUS IMPACTOS NEGATIVOS AO CERTAME.

O Edital da licitação ora em comento é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, compreendendo a gama de serviços, quantitativos e valores referenciais expressos no tópico “VIII- PLANILHA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E PREÇOS” do ANEXO 07 (Projeto Básico), planilha essa que reproduzimos a seguir:

Itens	Serviços	Unid.	Qtidade mensal	Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual
1.0	Coleta					
1.1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO (INCLUSIVE FEIRAS LIVRES) COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO (CCL)	ton	8.000,00	269,18	2.153.440,00	25.841.280,00
1.2	COLETA DE RESÍDUOS DIVERSOS E AFINS	ton	2.500,00	175,11	437.775,00	5.253.300,00

1.3	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO COLETA (INCLUSIVE FEIRAS LIVRES) COM CAMINHÃO COMPACTADOR	ton x km	424.000,00	2,59	1.098.160,00	13.177.920,00
1.4	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DIVERSOS E AFINS	ton x km	132.500,00	1,91	253.075,00	3.036.900,00
1.5	LIMPEZA de NÚCLEOS HABITACIONAIS - ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO (assentamento urbano informal)	hora	2.420,00	79,04	191.276,80	2.295.321,60
2.0	Varição					
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km	9.000,00	130,41	1.173.690,00	14.084.280,00
2.2	VARRIÇÃO E LAVAGEM DE FEIRAS-LIVRES	m2	205.000,00	1,52	311.600,00	3.739.200,00
3.0	Serviços Congêneres					
3.1	IMPLANTAÇÃO DE CONTEINERES 1,2 m3	Unid.	01	13.759,60	13.759,60	165.115,20
3.2	IMPLANTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAPELEIRAS 50 Lts	Unid.	20	611,36	12.227,20	146.726,40
4.0	Destinação Final					
4.1	RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIIA - COMERCIAIS E PÚBLICOS EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)	ton	8.000,00	161,35	1.290.800,00	15.489.600,00
4.2	RECEPÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DIVERSOS E AFINS EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)	ton	2.500,00	178,87	447.175,00	5.366.100,00
5.0	Serviços Especiais de Limpeza					
5.1	LIMPEZA DE LOGRADOUROS, BARRANCOS E TALUDES, ROÇAGEM E CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO	hora	1.320,00	848,61	1.120.165,20	13.441.982,40
TOTAL					R\$ 8.503.143,80	R\$ 102.037.725,60

Como se observa na planilha supra, os custos referentes aos serviços constantes do item **“4.0. Destinação Final”** (somatório de **“4.1”** e **“4.2”**), perfazem o montante de **R\$ 20.855.700,00** (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), representando cerca de **20,43%** (vinte vírgula quarenta e três por cento) do valor total anual estimado pela Administração para a licitação que é de **R\$ 102.037.725,60** (cento e dois milhões, trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Neste contexto, não há sombra de dúvida de que, **para que a licitação se dê em bases isonômicas, é FUNDAMENTAL que os custos dos serviços elencados nos itens “4.1” e “4.2” da PLANILHA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E PREÇOS do ANEXO 07 (Projeto Básico) SEJAM CONTRATADOS À PARTE DO ROL DOS DEMAIS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A PRESENTE LICITAÇÃO**, posto que em assim não procedendo, se estaria previamente definindo, na prática, à luz dos termos editalícios, que o vencedor do certame seria aquela licitante que detivesse a gestão do Aterro de Caieiras, ou que se associasse ao grupo econômico responsável pela citada unidade de destinação final.

Inclusive, essa **contratação à parte dos serviços de destinação final** de resíduos **já é praticada no âmbito da Prefeitura de Taboão da Serra na atualidade**, uma vez que o Município já **mantém contrato** (vide anexo **“Doc.01”**) com a **SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A, desde 22/06/2021**, originário do **Pregão Presencial N° G-02/21** (Processo Administrativo n° 9835/21), avença esta atualmente vigente através do seu 4º Aditivo Contratual, do qual reproduzimos seu preâmbulo na imagem a seguir:



Importante ressaltar, também, que a contratação direta dos serviços de destinação final traz grandes benefícios ao Erário, uma vez que neste caso não ocorre a bi-tributação, posto que no valor a ser cobrado à Prefeitura para os serviços “4.1” e “4.2” pela licitante vencedora do presente certame, estariam “embutidos” os tributos pagos na sua fatura à empresa administradora do CTR, tributos estes que novamente incidiriam sobre a fatura relativa à medição de seus serviços prestados ao Município.

Os benefícios ao Erário da contratação direta dos serviços de destinação final podem ser observados simplesmente quando comparamos o preço atualmente pago pela Prefeitura de Taboão da Serra à empresa SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A, que estão expressos no item 3 do contrato supracitado, vejamos:

3–Diante desta renovação fica aditado o valor mensal estimado de R\$ 967.700,00, perfazendo um valor global estimado de R\$ 11.612.400,00, pelo período de 365 dias, conforme reza as cláusulas 3.1 e 3.2 do contrato em questão, conforme reajuste concedido pelo índice do IPCA e conforme segue:

Item	Serviços	Unidade Comercial	Quantidade Mensal Estimada	Preço (R\$) Unitário	Total (R\$) Mensal Estimado
1.0	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A – DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS	TON	10.000	96,77	967.700,00
			Total 365 dias	(Estimado)	11.612.400,00

Veja que pelo **atual contrato** a Prefeitura paga o preço unitário de “**R\$96,77 por tonelada**” para destinação de seus resíduos no Aterro de Caieiras, enquanto **na licitação ora em comento** foi estimado no item “VIII- PLANILHA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E PREÇOS” do Projeto Básico (ANEXO 07), **valores unitários muito mais elevados** (de “**R\$161,35 por tonelada**” e de “**R\$178,87 por tonelada**”), respectivamente para os serviços “4.1” e “4.2” que integram o grupo “**4.0 Destinação Final**”, como se pode visualizar na imagem a seguir reproduzida da planilha de orçamento base do edital:

4.0	Destinação Final					
4.1	RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA - COMERCIAIS E PÚBLICOS EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)	ton	8.000,00	161,35	1.290.800,00	15.489.600,00
4.2	RECEPÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DIVERSOS E AFINS EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)	ton	2.500,00	178,87	447.175,00	5.366.100,00

Por derradeiro, registre-se que a Prefeitura de Taboão da Serra, à parte dos serviços de destinação final prestados pela SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A e referenciados nos parágrafos anteriores, atualmente mantém contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição e serviços congêneres, contratados junto a empresa MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA. (vide anexo “**Doc.02**”) através da DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL Nº S-009/2024 (Processo Administrativo nº 9872/24), vigente desde 04/05/2024.

Portanto, é indiscutível o benefício econômico da contratação em separado dos serviços de destinação final, não havendo que se falar algo em contrário, alegando-se dificuldades para sua implementação, já que tal modelo de contratação já é praticado pelo Município, cabendo a adoção das providências urgentes para a revisão do edital de licitação em condições a satisfazer os princípios da legalidade, isonomia e, também, da economicidade.

- DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA LEI Nº 8.666/93 NA PRESENTE LICITAÇÃO:

Conforme já informado, a presente licitação foi publicada em dezembro de 2023, com base na Lei nº 8.666/93, possuindo como objeto a prestação de serviços contínuos de conservação e saneamento do município de Taboão da Serra, serviços esses que foram descritos como sendo de (i) coleta; (ii) varrição; (iii) serviços congêneres; e (iv) tratamento e destinação final.

Em razão de algumas irregularidades do Edital, a Concorrência Pública nº P-03/2023 foi suspensa, tendo o edital sido republicado somente em novembro de 2024, ou seja, quase 1 (um) ano após sua publicação inicial.

Sabe-se que, os editais que foram publicados até o dia 30.12.2023 e que, por ventura viessem a ser suspensos, ainda na fase de esclarecimentos ou impugnação, poderiam ser mantidos, ou seja, os órgãos da Administração Pública poderiam dar continuidade ao certame no ano de 2024, utilizando a legislação então revogada (Lei nº 8.666/93), desde que não houvesse alteração substancial no Edital.

Ocorre que, no caso em tela, além de ter passado quase 1 (um) ano desde a suspensão da presente Concorrência Pública, a ora Impugnante constatou, ainda, ter sido INCLUIDO MAIS 1 (UM) SERVIÇO AO OBJETO ORIGINAL DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NO EDITAL PUBLICADO EM 2023, ou seja, trata-se de NOVO ESCOPO DE SERVIÇOS, fato este que altera substancialmente as bases da licitação anteriormente em tela, não cabendo uma “republicação”, mas sim a publicação de novo edital para este escopo adicional de serviços.

Portanto, a Prefeitura deveria ter realizado um novo processo interno, ao invés de “republicar” o edital em questão, uma vez que HOUVE A MUDANÇA DE ESCOPO DO OBJETO com a inclusão de um novo serviço, alterando-se substancialmente, também, o valor estimado para a contratação e, conseqüentemente, os recursos financeiros para seu custeio.

Conforme informado, a Prefeitura de Taboão da Serra inseriu novo serviço denominado como “Serviços Especiais de Limpeza” ao Edital ora impugnado, conforme se constata a seguir:

01 – OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO)**, conforme abaixo discriminado:

1.0 COLETA

- 1.1 Coleta de Resíduos Sólidos Privado e Público;
- 1.2 Coleta de Resíduos Diversos e Afins;



Prefeitura de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

2º Caderno

- 1.3 Transporte de Resíduos Sólidos Privado e Público;
- 1.4 Transporte de Resíduos Diversos e Afins;
- 1.5 Limpeza de Núcleos Habitacionais de Dificil Acesso;

2.0 VARRIÇÃO

- 2.1 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- 2.2 Varrição e Lavagem de Feiras Livres;

3.0 SERVIÇOS CONGÊNERES

- 3.1 Implantação e Reposição de Contêiners;
- 3.2 Implantação e Reposição de Papeleiras;

4.0 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

- 4.1 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Privado e Público;
- 4.2 Recepção, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Diversos e Afins

5.0 SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA

- 5.1 Limpeza de logradouros e equipamentos públicos, de barrancos e taludes (capina)

Observe que na versão antiga do edital (de 2023), não havia no objeto a indicação de "SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA", como se pode observar na imagem abaixo:

01 – OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO)**, conforme abaixo discriminado:

1.0 COLETA

Página 2 de 30

- 1.1 Coleta de Resíduos Sólidos Privado e Público;
- 1.2 Coleta de Resíduos da Construção Civil;
- 1.3 Transporte de Resíduos Sólidos Privado e Público;
- 1.4 Transporte de Resíduos da Construção Civil;
- 1.5 Limpeza de Núcleos Habitacionais de Difícil Acesso;

2.0 VARRIÇÃO

- 2.1 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- 2.2 Varrição e Lavagem de Feiras Livres;

3.0 SERVIÇOS CONGÊNERES

- 3.1 Implantação e Reposição de Contêineres;
- 3.2 Implantação e Reposição de Papeleiras;

4.0 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

- 4.1 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Privado e Público;
- 4.2 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos da Construção Civil.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O custeio dos serviços, objeto desta licitação, será atendido por meio de verbas próprias do orçamento da PMTS, através da dotação orçamentária, para o exercício

Perceba que a inclusão do objeto de “serviços especiais de limpeza”, gerou não só uma alteração no escopo da contratação, mas, também, impacto considerável no orçamento da contratação, tendo o valor estimado passado de R\$ 82.489.870,80 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), para R\$ 102.037.725,60 (cento e dois milhões, trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Desta forma, por ter ocorrido modificações substanciais no conteúdo da licitação e que afetam o orçamento e a proposta, não é possível que o processo licitatório anterior seja aproveitado, devendo a Prefeitura de Taboão da Serra instaurar um novo processo licitatório, agora fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

Cumpra salientar que o interesse público não sofrerá prejuízos com o desfazimento da licitação em tela, uma vez que os serviços licitados são objetos de contratos

que a Prefeitura ainda mantém vigentes com as atuais prestadoras dos serviços, ou seja, não haverá paralisação dos serviços até a formalização de uma nova licitação, agora fundada na legislação em vigor.

Diante do exposto, a Impugnante requer seja revogada a presente licitação, sendo lançado novo certame convocatório, regido pela legislação em vigor, qual seja, Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PEDIDOS

Com base na informação acima e, levando em consideração os princípios da legalidade, economicidade e isonomia, garantindo uma justa participação entre as empresas que possuem interesse na licitação em tela, bem como resguardando o Erário, a ora Impugnante requer:

- I. A revogação do presente certame, sendo publicado novo Edital regido sob a Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que as alterações substanciais ocorridas no instrumento convocatório impossibilitam o aproveitamento da Concorrência Pública nº P-03/2023;
- II. **Caso Vossa Senhoria não entenda pela revogação da Licitação, que seja retirada da condicionante de distância máxima de “53 Km”** para fins de medição e pagamento dos serviços “1.3 - Transporte de Resíduos Sólidos Privado e Público” e “1.4 - Transporte de Resíduos Diversos e Afins”;
- III. Concomitantemente à solicitação de alteração supra, **revisar** o instrumento convocatório no sentido de determinar como **parâmetro de julgamento** do preço para os serviços “1.3” e “1.4” das planilhas de proposta, a conversão dos preços unitários ofertados pelas licitantes para **valores referenciais equalizados** à distância do Aterro de Caieiras, através de critério objetivo de conversão devidamente estabelecido no edital;

- IV. **Retirada do escopo** do objeto em licitação os serviços expressos no item “**4.0. Destinação Final**”, ou seja, serviços “**4.1 - Recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe IIA - Comerciais e Públicos em Central de Tratamento de Resíduos (CTR)**” e “**4.2 - Recepção, triagem e destinação final de Resíduos Diversos e Afins em Central de Tratamento de Resíduos (CTR)**”, não apenas para evitar prejuízos ao Erário por bi-tributação (**lembrando que os preços orçados na licitação para este serviço são cerca de 66% superiores àqueles atualmente praticados no contrato direto celebrado pela Prefeitura com a empresa administradora do Aterro de Caieiras**), mas inclusive para evitar que empresa partícipe da licitação que administre aterro sanitário se negue a cotar proposta para descarga de resíduos para outras licitantes.

Contudo, caso não se entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão. Informa, igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2024.

ANDRE DA COSTA
RAMOS:00714561
126
Brasília - DF
2024.12.13
12:19:32-03'00'

VALOR AMBIENTAL LTDA
André da Costa Ramos
Administrador

RODOLFO
BRAGA SIQUEIRA
ROLLA:80761011
153

VALOR AMBIENTAL LTDA
Rodolfo Braga Siqueira Rolla
Administrador

DIEGO DUARTE
MONIZ:0145100
7159

VALOR AMBIENTAL LTDA
Diego Duarte Moniz
Administrador

“Doc.01”

CONTRATO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA E A EMPRESA SOLVI ESSENCIS
AMBIENTAL S/A



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

FOLHA: 001041

PROC: G-002/21

RUBR:

4º ADITIVO CONTRATUAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº G-02/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9835/21

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A – DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.

A PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Tecnologia, Sr. **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR** e de outro lado à empresa **SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A**. (CNPJ: 40.263.170/0013-17), por seu(s) representante(s) legal(ais), ao final nominado(s), ambas devidamente qualificadas no instrumento de **Contrato inicial firmado em 22/06/21**, convencionaram entre si, proceder o presente ADITIVO CONTRATUAL, para as finalidades abaixo descritas:

1-Fica aditado o contrato original para acréscimo de quantidade de serviços de 9.000,00 toneladas para 10.000,00 toneladas, conforme planilha constante dos autos, parte integrante deste aditivo e justificado pela Secretaria de Obras;

2-Fica renovada, a vigência do contrato original, em 365 dias, com início em 28/06/24 e término em 27/06/25, conforme reza a cláusula 2.1 do contrato em questão, sob condição resolutiva à conclusão do processo licitatório na modalidade Concorrência nº P-03/23, P.A 26.075/23;

3-Diante desta renovação fica aditado o valor mensal estimado de R\$ 967.700,00, perfazendo um valor global estimado de R\$ 11.612.400,00, pelo período de 365 dias, conforme reza as cláusulas 3.1 e 3.2 do contrato em questão, conforme reajuste concedido pelo índice do IPCA e conforme segue:

Item	Serviços	Unidade Comercial	Quantidade Mensal Estimada	Preço (R\$) Unitário	Total (R\$) Mensal Estimado
1.0	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A – DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS	TON	10.000	96,77	967.700,00
			Total 365 dias	(Estimado)	11.612.400,00

4-O custeio dos serviços objeto deste aditivo, será atendido por meio de verbas próprias do orçamento da Prefeitura de Taboão da Serra, através da dotação orçamentária para o exercício vigente, suplementadas se necessário, para os exercícios seguintes e o atendimento será feito através da dotação específica do orçamento respectivo, conforme segue:

06.02.00.17.452.6001.2601 // 3.3.90.39.00 = 4373;

5-Diante desta renovação, a contratada ofereceu, a título de garantia deste aditivo e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % do valor global do





Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

FOLHA: 001042

PROC: G-002/21

mesmo, que corresponde a R\$ 580.620,00 através de Seguro-Garantia nº 02-0775-1093228, Proposta 4615711 emitida pela Junto Seguros S/A, com vigência de 27/06/24 e término em 27/06/25;

6-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não integrantes do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo descritas.

Taboão da Serra, 28 de junho de 2024.

LEONARDO GOUVEIA DE SOUTO
RG: 36.071.403-1
CPF nº 083.699.376-40
Superintendente Comercial
E-mail Corporativo: lsouto@essencis.com.br
E-mail Pessoal: lsouto@essencis.com.br

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
RG: 19.969.925-2
C.P.F. nº 161.481.318-38
Diretor de Negócios
E-mail Corporativo: avsilva@essencis.com.br
E-mail Pessoal: avsilva@essencis.com.br

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A.

CONTRATADA

Gestor deste contrato na FMTS:

RICARDO REZENDE GARCIA
Secretário de Obras
Email Corporativo: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br
Tel. 11-4788-5448

Testemunhas:

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo
Secretaria de Administração e Tecnologia

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
Departamento de Licitações





Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: 4º ADITIVO

FOLHA: 001043

PROC: G - 002 / 21

RUBR:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A.

CONTRATO Nº G-02/21 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9835/21

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A – DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 28 de junho de 2024.



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**
Cargo: **Prefeito de Taboão da Serra**
CPF: **534.318.128-72**

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**
Cargo: **Secretário de Administração e Tecnologia**
CPF: **365.747.098-06**

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**
Cargo: **Secretário de Administração e Tecnologia**
CPF: **365.747.098-06**
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **LEONARDO GOUVEIA DE SOUTO**
Cargo: **Superintendente Comercial**
CPF: **083.699.376-40**
Assinatura:

Nome: **ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA**
Cargo: **Diretor de Negócios**
CPF: **161.481.318-38**
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RICARDO REZENDE GARCIA**
Cargo: **Secretário de Obras**
CPF: **043.989.558-00**
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **RICARDO REZENDE GARCIA**
Cargo: **Secretário de Obras**
CPF: **043.989.558-00**
Assinatura:

NUMERIA:	001044
PROC:	G-002/21
RUBR:	<i>J</i>

J



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FOLHA:	001045
PROC:	G - 002 / 21
RUBR:	<i>J</i>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 011/21)* *J*



Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: 4º ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA: SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S/A.

CNPJ Nº: 40.263.170/0013-17

CONTRATO Nº G-02/21 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9835/21

DATA DA ASSINATURA DO 4º ADITIVO: 28/06/24

VIGÊNCIA: 365 dias de 28/06/24 e término em 27/06/25 (sob condição resolutiva).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A – DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, COLETADOS NO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.

VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.612.400,00

FOLHA:	001046
PROC:	G - 002 / 21
RUBR:	J

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 28 de junho de 2024. J

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eú, **JOSE APRIGIO DA SILVA**, CPF **534.318.128-72**, atesto que na data de **16/06/2023** às **09:14:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA:	001047
PROC:	G - 002 / 21
RUBR:	J

Atesto também que o endereço de e-mail **aprigio@tabooodaserra.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

49D1E3436ED882FED57A80C93259F7F2C0CFE4F7A84530E456E47BF3DFC J

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ca335160-182c-4bee-9287-3db52611204e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, CPF **365.747.098-06**, atesto que na data de **26/06/2023** às **17:13:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA:	001048
PROC:	G - 002 / 21
RUBR:	<i>J</i>

Atesto também que o endereço de e-mail **junior.eckstein@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

625C4AF476F62AF13B3F32B50293588B518EB5693DDDFD5F8CB5F8DEE22 *J*

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7c5b4838-78bb-4d85-8743-ec2915273db6

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO REZENDE GARCIA**, CPF **043.989.588-00**, atesto que na data de **17/06/2024** às **16:35:15** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA:	001049
PROC:	G - 002 / 21
RUBR:	<i>J</i>

Atesto também que o endereço de e-mail **ricardo.garcia@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D4B181D92AB924A305EB195AF50FF47636CA5C1E0F9A7CC31BAA4E80E3 *J*

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

92d1e5b6-68a2-4235-b1e9-bc226a9cce10

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



"Doc.02"

CONTRATO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES,
VARRIÇÃO E SERVIÇOS CONGÊNERES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE
TABOÃO DA SERRA E A EMPRESA MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

ANEXO:	000222
PROC:	S - 009 / 24
UBR:	<i>J</i>

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL Nº S-009/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9872/24

A **Prefeitura do Município de Taboão da Serra**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – neste município, C.N.P.J. nº 46.523.122/0001-63, doravante denominada PMTS, neste ato, representado por seu Secretário de Administração, Sr. **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade CIRG nº 33.938.923-0 e CPF nº 365.747.098-06 e a empresa **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA**, situada à Rua do Ushikichi Kamiya, 3555 – Pq. Casa de Pedra – São Paulo - SP, Tel: 11-2453-6141, C.N.P.J./M.F. nº 01.382.443/0001-57, neste ato, representado por **Sandro Urias Pereira**, brasileiro, sócio, portador do RG nº 20.738.174-4 e do CPF nº 090.789.928-59, doravante denominada CONTRATADA, por seu(s) representante(s) legal (ais), ao final nominado(s), resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 14.133/21 art. 75, Parag. VIII, § 6º com suas alterações e legislação aplicável, decorrente da dispensa de licitação acima epigrafada, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, **os Serviços Emergenciais De Prestação De Serviços Contínuos De Conservação E Saneamento Do Município De Taboão Da Serra (Coleta E Destinação De Resíduos Sólidos Privado E Público)**,

1.2 Constitui parte integrante deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta **Multilixo Remoções De Lixo Ltda** De 22 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1 . O objeto do presente Contrato será executado sob regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

2.2. Os preços unitários serão os constantes da Planilha Estimativa de Orçamento, apresentadas pela CONTRATADA em sua “PROPOSTA”, preenchidas com seus preços.

2.3. Os serviços explicitados com suas quantidades estimadas na Planilha Estimativa de Orçamento, apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta, poderão sofrer variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.

2.4. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

FOLHA:	000223
PROC:	S-009/24
RUBR:	<i>g</i>

2.5. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS MEDICÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal estimado para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 2.993.032,72 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo um valor global anual estimado de **R\$ 35.916.392,64 (trinta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 meses, cuja contratação sob condição resolutiva à conclusão do processo licitatório na modalidade Concorrência nº P-03/23, P.A 26.075/23.

3.1.1. Os preços que vigorarão neste contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais servirão de base para remuneração por eventuais serviços extraordinários conforme segue;

Itens	Serviços	Unidade Comercial	Quantidade e Mensal Estimada	Preço (R\$) Unitário	Total (R\$) Mensal Estimado
1.0	COLETA				
(01) 1.1	Coleta de Resíduos Sólidos de Origem Domiciliar	Ton	7.300	162,5	1.186.250,00
(02) 1.2	Transporte de Resíduos Sólidos de Origem Domiciliar	Ton x Km	386.900	1,25	483.625,00
2.0	VARRIÇÃO				
(03) 2.1	Varrição Manual de Vias	Km/via	5.000	82,00	410.000,00
(04) 2.2	Varrição e Lavagem de Feiras Livres	M2	230.000	0,38	87.400,00
3.0	SERVIÇOS CONGÊNERES				

g
SANDRO
URIAS
2 / 19 PEREIRA
09078992
859



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

FOLHA: 000224
PROC: S - 009 / 24
TURR: _____

(05) 3.1	Container metálico 1,2 m3	UM	2	4.106,76	8.213,52
(06) 3.2	Papeleiras 50 lts	UM	10	210,1	2.101,00
(07) 3.3	Serviços Especiais de Limpeza – Capina e Pintura de Meio Fio	Equipe x Hora	1.320	617,76	815.443,20
			Total Mensal	(Estimado)	2.993.032,72
			Total Anual	(Estimado)	35.916.392,64

3.1.2. Os preços referidos serão expressos obrigatoriamente em Reais (R\$), e constituirão, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos;

3.2. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura do contrato e a final que será realizada, quando do encerramento do Contrato;

3.3. As medições dos serviços serão unitárias e serão aferidas conforme o critério de medições e seus dados, transcritos, comporão a Planilha de Medição Mensal da CONTRATADA;

3.4. A Planilha de Medição Mensal será emitida pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços para aprovação pela CONTRATANTE;

3.5 A CONTRATANTE terá prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou não a medição. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas;

3.6. Posteriormente a aprovação a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a fatura correspondente, com vencimento até 30 D.A.E.D.F. (dias após a entrega do documento fiscal) dia da data de liberação da medição e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.6.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser fornecidos quando da assinatura do Contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhada após a confirmação do crédito para o setor de Contabilidade da CONTRATADA, no endereço: Praça Miguel Ortega, 439 – Pq. Assunção – Taboão da Serra – SP.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

FOLHA:	000225
PROC:	S - 009 / 24
DIJBR:	

3.7. Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária, bem como em outras instituições de crédito;

3.8. Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata temporis" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito;

3.9. No caso de necessidade de providências complementares por parte do contratado o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

3.9.1. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

3.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

3.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

3.11.1. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;

3.11.2. Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;

3.11.3. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da CONTRATADA, pagando-lhe o saldo resultante;

3.11.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1.- Os serviços constantes nos itens correspondentes aos serviços a serem realizados, serão aferidos e apurados através das quantidades medidas em balança apropriada multiplicada pelo preço unitário correspondente;

4.2.- A balança deverá registrar os comprovantes de pesagem, emitidos em 03 (três) vias, destinando-se a primeira via à CONTRATANTE, a segunda via à CONTRATADA e a terceira via arquivada no local de pesagem;

4.3.- Na hipótese de impedimento, temporário, do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados pelos relatórios de medições anteriores, nos mesmos dias da semana das últimas quatro semanas que antecederem a interrupção do funcionamento das balanças ou em balanças indicadas pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

FOLHA: 000226
PROC: S - 009 / 24
PUBR: *g*

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados, de 04 de maio de 2024 até 03 de maio de 2025, sob condição resolutive à conclusão do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº P-03/23 – PA nº 26.075/2023, em tramitação; não há prorrogação de prazo.

5.2 A execução inicia-se a partir de 04 de maio de 2024 e término em 03 de maio de 2025, sob condição resolutive à conclusão da Concorrência P-03/23.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Por se tratar de contrato emergencial, não será permitido reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o presente CONTRATO serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária abaixo descrita do orçamento vigente e no próximo exercício por créditos do respectivo orçamento.

- 06.02.00.174526001.2601//3.3.90.39.00 = 04373 – Fonte 01 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos com o CONTRATANTE;

8.2. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos, que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolsos de valores principais ou acessórios que esta despende com esses pagamentos;

8.3. A CONTRATADA apresentará no prazo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para constar no processo da licitação, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao CONTRATANTE, caso venha a descumprir sua obrigação;

8.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional de grau superior, na condição de preposto, antes do recebimento da assinatura do contrato, devidamente habilitado no CREA na condição de **engenheiro civil e/ou engenheiro sanitarista e/ou engenheiro ambiental e/ou engenheiro mecânico**, para a execução do contrato, devendo o mesmo estar presente em tempo hábil no local da execução dos serviços, constituindo a ausência imotivada falta suscetível de punição. O profissional preposto poderá ser convocado a qualquer hora do dia para prestar



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

FOLHA:	000227
PROC:	S - 009 / 24
NUMBR:	<i>J</i>

esclarecimento à fiscalização, na sede da CONTRATANTE. Qualquer substituição de elemento técnico da equipe deverá ser antecipadamente submetida à apreciação prévia do CONTRATANTE;

8.5. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, caso a CONTRATADA mantenha os serviços interrompidos e/ou reduzidos, injustificadamente, pelo prazo de 02 (dois) dias consecutivos, respondendo a CONTRATADA por todos os custos operacionais advindos da conduta ora descrita;

8.6. O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente, observando-se o disposto na cláusula 12.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter seu(s) operário(s) devidamente registrado(s) e segurado(s) contra acidente de trabalho, de acordo com os preceitos legais vigentes;

9.2. Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob sua única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;

9.3. Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável e todas as NRs pertinentes e obrigatórias do segmento;

9.4. Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes de indenização por danos e prejuízos, pessoais, materiais ou ambientais, causados a população, pessoal próprio ou a terceiros por sua culpa, desídia, ou em consequência de erros, imperícia ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos, sub-empregados ou operários sob sua responsabilidade;

9.5. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e caminhões, atendendo à solicitação do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

9.6. Executar e fornecer à fiscalização da CONTRATANTE, a cada 02 (dois) meses a tara de todos os veículos de coleta;

9.7. Responder por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, seguros contra acidentes e demais encargos de natureza trabalhista, notadamente pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação pertinente;

9.8. Responder pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao CONTRATADO, a terceiros ou à população;

9.9. Responder pelos danos ambientais ocorridos quando da execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços, desde que provocados pela CONTRATADA;
- 10.2. Verificar, aprovando ou rejeitando, os serviços executados;
- 10.3. Designar interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a presente contratação;
- 10.4. Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente Contrato;
- 10.5. Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela CONTRATADA;
- 10.6. Cientificar a CONTRATADA das irregularidades aferidas na execução do Contrato, adotando as providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades;
- 10.7. Adotar as medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela CONTRATADA que se refiram a posturas inadequadas de munícipes quanto à limpeza pública;
- 10.8. Adimplir com os valores devidos à CONTRATADA em razão dos serviços por esta executados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, sendo que a sua ocorrência, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, decorrentes do presente Contrato;

11.2. À FISCALIZAÇÃO compreende:

11.2.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do CONTRATANTE;

11.2.2. Recusar os serviços que não obedeçam às especificações do CONTRATANTE;

11.2.3. Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato, seus Anexos, ou a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal, verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;

11.2.4. Ordenar a imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

000229

PROC. S - 009 / 24

UBR.

11.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites deste Contrato, que se destine a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE;

11.2.6. Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho;

11.2.7. Vistoriar os veículos/equipamentos que compõem a frota e a infra-estrutura da CONTRATADA;

11.2.7.1. A FISCALIZAÇÃO solicitará a substituição dos veículos e ou equipamentos sempre que restar comprovada a inadequação destes ao bom andamento dos serviços;

11.2.8. Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta Cláusula, não substituem, nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contratado, somente será admitida com a anuência prévia da CONTRATANTE e nos limites por esta estabelecidos, observando-se o disposto pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá recorrer à subcontratação de empresas especializadas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

12.3. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades aqui assumidas perante a CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

12.4. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre a contratada e contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

13.1. As partes declaram ter ciência dos deveres da retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra nº42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei

SANDRO
URIAS
8 / 19 PEREIRA
:0907899
2859



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

FOLHA:	000230
PROC:	S - 009 / 24
PUBR:	J

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência deste Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos materiais e físicos causados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de Força Maior e/ou excepcionais definidos no item 15.1 desse Contrato.

14.2. CONTRATADA deverá comprovar a sua titularidade na Apólice de Seguro especificada acima em até 30 dias da assinatura do presente Contrato, para Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

15.1 As situações aqui descritas, consideradas excepcionais ou de “Força Maior”, eximem a CONTRATADA da responsabilidade sobre seus efeitos.

15.2. São considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidades, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção e casos de furtos de materiais da rede de iluminação pública.

15.3. Por ocasião de acontecimentos enquadrados no subitem acima, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias a evitar uma parada definitiva dos serviços de Coleta de Lixo Privado e Público, quando, então, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo fato ocorrido, ficando isenta a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

V. Moratória de 0,5% a 30% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

VI. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

VII. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VIII. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato. g



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

OLHA: 000232
PROC: S - 009 / 24
RUBR: *g*

IX. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

X. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

XI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. *g*



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

000233

ROC S - 009 / 24

SR:

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da Lei nº 2260/16, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Taboão da Serra e Decreto Municipal nº 230/23, Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS, assim, desde já, sujeitar-se-á as adaptações, que venham a ser necessárias, na forma da execução contratual, observando-se a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12 / 19

SANDR
O URIAS
PEREIR
A:09078
992859



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

000234

PROC: S - 009 / 24

NR:

g

18.1 - Nas hipóteses em que for necessário a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

18.2. - Caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

18.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

18.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Qualquer tolerância da CONTRATANTE por eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA não será admitida como novação contratual ou direito adquirido da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos entre as partes com observância da Lei Federal nº 14.133/21 vigente, de suas posteriores alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

20.2 Constitui elemento integrante deste Instrumento Contratual o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta.

g
13 / 19

SANDR
O URIAS
PEREIR
A:09078
992859



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

FOLHA:	000235
PROC:	S - 009 / 24
IMP:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra – Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de iguais teores e formas, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Taboão da Serra, 16 de abril de 2024.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Email Corporativo: junioreckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junioreckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

SANDRO URIAS PEREIRA:09078992859
Assinado de forma digital por SANDRO URIAS PEREIRA:09078992859
Dados: 2024.04.16 15:22:11 -03'00'

SANDRO URIAS PEREIRA
C.P.F. nº 090.789.928-59
SÓCIO
Email Corporativo: licitacao.comercial@multilixo.com.br
Email Pessoal: licitacao.comercial@multilixo.com.br
MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA
CONTRATADA

Gestor deste contrato na PMTS:

RICARDO REZENDE GARCIA
SECRETÁRIO DE OBRAS
E-mail Corporativo: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br
E-mail Pessoal: ricardo.garcia@ts.sp.gov.br
Tel. 11-4788-5448

Testemunhas:

1 – KELLY PASSOS DUTRA
Analista em Gestão Municipal
Departamento de Licitações

2 – GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
Departamento de Licitações



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

FOLHA: 000236

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA

CONTRATO nº S-009/24 – Processo Administrativo nº 9872/24

ROC: S - 009 / 24

UBR:

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, os Serviços Emergenciais De Prestação De Serviços Contínuos De Conservação E Saneamento Do Município De Taboão Da Serra (Coleta E Destinação De Resíduos Sólidos Privado E Público).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

15 / 19

SANDRO
URIAS
PEREIRA
09078992
859



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 16 de abril de 2024.

g

FOLHA:	000237
PROC:	S - 009 / 24
MBR:	<i>g</i>

h



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Cargo: Prefeito de Taboão da Serra

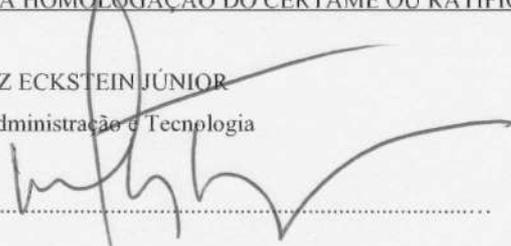
CPF: 534.318.128-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR

Cargo: Secretário de Administração e Tecnologia

CPF: 365.747.098-06

Assinatura: 

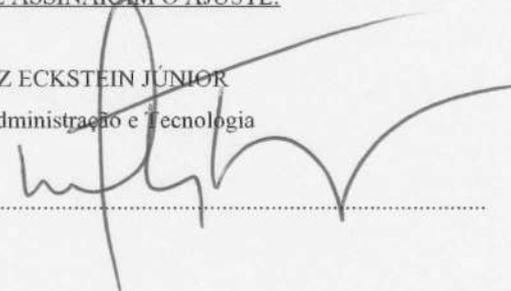
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR

Cargo: Secretário de Administração e Tecnologia

CPF: 365.747.098-06

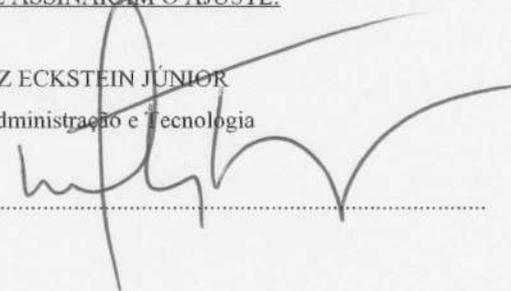
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: SANDRO URIAS PEREIRA

Cargo: SÓCIO

CPF: 090.789.928-59

Assinatura: 

SANDRO URIAS PEREIRA:09078992859
Assinado digitalmente por SANDRO URIAS PEREIRA:09078992859
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=52036875000189, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Inscrito
Função RFB, CN=SANDRO URIAS PEREIRA:09078992859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.16 15:55:06-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.1.0

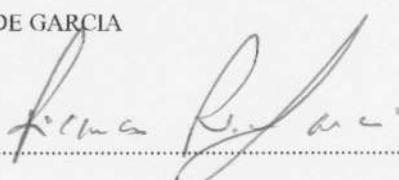
FOLHA: 000238
PROC: S - 009 / 24
SUBR: 

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: RICARDO REZENDE GARCIA

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 043.989.588-00

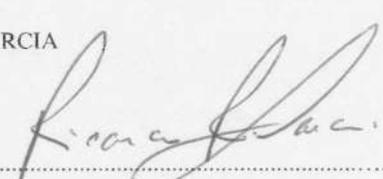
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO REZENDE GARCIA

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 043.989.588-00

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:





Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 011/21)* *g*

FOLHA:	000239
PROC:	S - 009 / 24
RUBR:	<i>g</i>

K



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Licitações

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/21)

REF: CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA

CNPJ Nº: 01.382.443/0001-57

CONTRATO nº S-009/24 – Processo Administrativo nº 9872/24

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/04/24

VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando em 04/05/24 e término em 03/05/25 (sob condição resolutiva).

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, os **Serviços Emergenciais De Prestação De Serviços Contínuos De Conservação E Saneamento Do Município De Taboão Da Serra (Coleta E Destinação De Resíduos Sólidos Privado E Público)**,

VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO: **R\$ 35.916.392,64**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taboão da Serra, 16 de abril de 2024.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Email Corporativo: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
Email Pessoal: junior.eckstein@ts.sp.gov.br
CONTRATANTE

FOLHA: 000240

PROC: S - 009 / 24

RUBR:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APRIGIO DA SILVA**, CPF **534.318.128-72**, atesto que na data de **16/03/2021 às 12:06:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA:	00024
ROC:	S - 009 / 24
IBR:	J

Atesto também que o endereço de e-mail **aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2E66362EC5640E8A34C302F0D5513FE4B92020D364921EB72E44A124BDF

J

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d36c1ad0-5905-4cbe-b1a3-a305f11bc64f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR**, CPF **365.747.098-06**, atesto que na data de **16/03/2021** às **11:54:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA: 00024

ROC: S - 009 / 24

LIBR: J

Atesto também que o endereço de e-mail **junior.eckstein@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C8E6747EE7CBC7558653B2337B78D806FBBBD335FBD77375E7EA1B09FCD9 *J*

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e98d83-01c6-40d0-81b2-2056c8144d61

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Ricardo Rezende Garcia**, CPF **043.989.588-00**, atesto que na data de **26/10/2022** às **11:10:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

FOLHA:	000243
PROC:	S - 009 / 24
BR:	<i>J</i>

Atesto também que o endereço de e-mail **ricardo.garcia@ts.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C181D7AD4E4EB3046EFCDB92F7A196143F7A10A60D69C112960D41A7A7 *J*

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

df0943ed-6b64-4728-a883-149911ff49ef

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

DESPACHO DO PRESIDENTE DA “COJUL III”

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-003/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26075/23

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA (COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIVADO E PÚBLICO).

A quem mais possa interessar,

Venho através deste despacho suspender o andamento do processo licitatório acima epigrafado, considerando impugnação ao caderno licitatório impetrada pela empresa VALOR AMBIENTAL LTDA.

Taboão da Serra, 13 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



FRANCISCO EUDES DE CARVALHO

Assistente Administrativo e
Presidente da “COJUL III” – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)